



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## LEI N° 6.436, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Projeto de Lei nº 160/2017, autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### TITULO I

#### **Da Política Municipal de Saneamento Básico**

### CAPÍTULO I

#### **Das Disposições Preliminares**

**ART. 1º.** A Política Municipal de Saneamento Básico tem por finalidade garantir a salubridade do território, urbano e rural e, o bem-estar ambiental de seus habitantes.

**ART. 2º.** A Política Municipal de Saneamento Básico será executada, em programas, projetos e ações, de forma integrada, planificada, em processo contínuo, e obedecendo as disposições contidas na presente lei e nos procedimentos administrativos dela decorrentes.

**ART. 3º.** A salubridade ambiental, indispensável à segurança sanitária e à melhoria da qualidade de vida, é direito e dever de todos e obrigação do Município, assegurada por políticas públicas sociais, prioridades financeiras e eficiência gerencial que viabilizem o acesso universal e igualitário aos benefícios do saneamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A gestão, entendendo como a planificação, organização e execução da Política Municipal de Saneamento Básico são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Água e Esgoto, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado, podendo fazê-lo de forma direta, por autarquia e por terceiros, desde que seja aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e pela Câmara Municipal.

**ART. 4º.** O Município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e prestação de serviços de saneamento básico nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

de 1995, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

**ART. 5º.** O Município poderá realizar programas conjuntos com a União, Estado e outras instituições públicas, mediante convênios de mútua cooperação, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a assegurar a operação e a administração eficiente dos serviços de Saneamento Básico.

**ART. 6º.** Para a adequada execução dos serviços públicos de saneamento, deles se ocuparão profissionais qualificados e legalmente habilitados.

**ART. 7º.** Para os efeitos desta lei considera-se:

- I. Salubridade Ambiental, como o estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao meio ambiente e de promover as condições ecológicas favoráveis ao pleno gozo da saúde e do bem-estar da população urbana e rural;
- II. Saneamento Básico, como o conjunto de ações que visam alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio do abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, prevenção e controle do excesso de ruídos, drenagem urbana, controle de vetores de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializados;
- III. Saneamento Básico, como o conjunto de ações entendidas fundamentalmente como de saúde pública, compreendendo o abastecimento de água em quantidade suficiente para assegurar a higiene adequada e o conforto e com qualidade compatível com os padrões de potabilidade; coleta, tratamento e disposição adequada dos esgotos e dos resíduos sólidos, drenagem urbana das águas pluviais e controle ambiental de roedores, insetos, helmintos e outros vetores transmissores e reservatórios de doenças.

## SEÇÃO II Dos Princípios

**ART. 8º.** A Política Municipal de Saneamento orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- I. A prevalência do interesse público e coletivo sobre o privado e particular.
- II. A prevalência das questões sociais sobre as econômicas na sua gestão.
- III. A melhoria contínua da qualidade ambiental.
- IV. O combate à miséria e seus efeitos prejudiciais à saúde individual e à salubridade ambiental.
- V. A participação social nos processos de planificação, gestão e controle dos serviços.
- VI. A universalização, a equidade e a integralidade dos serviços de Saneamento Básico.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## SEÇÃO III Das Diretrizes Gerais

**ART. 9º.** A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

- I. Administrar os recursos financeiros municipais, ou de transferências ao setor, obtendo-se eficácia na melhoria da qualidade ambiental e na saúde coletiva;
- II. Desenvolver a capacidade técnica em planejar, gerenciar e realizar ações que levem à melhoria da qualidade ambiental e da capacidade de gestão das instituições responsáveis;
- III. Valorizar o processo de planejamento e decisão, integrado a outras políticas, sobre medidas preventivas ao uso e ocupação do solo, escassez ou poluição de mananciais, abastecimento de água potável, drenagem de águas pluviais, disposição e tratamento de efluentes domésticos e industriais, coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos de toda natureza e controle de vetores;
- IV. Coordenar e integrar as políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo tanto a nível municipal como entre os diferentes níveis governamentais;
- V. Considerar as exigências e características locais, a organização social e as demandas sócio econômicas da população;
- VI. Buscar a máxima produtividade e excelência na gestão dos serviços de Saneamento Básico;
- VII. Respeitar a legislação, normas, planos, programas e procedimentos relativos ao saneamento ambiental, saúde pública e meio ambiente existentes quando da execução das ações;
- VIII. Incentivar o desenvolvimento científico na área de saneamento, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;
- IX. Adotar indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento;
- X. Promover programas de educação ambiental e sanitária, com ênfase em Saneamento Básico;
- XI. Realizar investigação e divulgação sistemáticas de informações sobre os problemas de saneamento e educação sanitária;
- XII. Dar publicidade a todos os atos do gestor dos serviços de Saneamento Básico, em especial, às planilhas de composição de custos e as de tarifas e preços.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## CAPÍTULO II Do Sistema Municipal de Saneamento Básico

### SEÇÃO I Da Composição

**ART. 10.** A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico de Birigui.

**ART. 11.** O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Birigui fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de Saneamento Básico.

**ART. 12.** O Sistema Municipal de Saneamento Básico é integrado pelos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Água e Esgoto;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado;
- IV. Secretaria Municipal de Educação;
- V. Secretaria Municipal de Obras.

**ART. 13.** O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Birigui contará com os seguintes instrumentos e ferramentas de gestão:

- I. Conselho Gestor do Saneamento Básico;
- II. Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- III. Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IV. Fórum de Saneamento Básico e Meio Ambiente de Birigui;
- V. Sistema Municipal de Informações em Saneamento.

### SEÇÃO II Do Conselho Municipal do Saneamento Básico

**ART. 14.** Fica criado o Conselho Municipal do Saneamento Básico, órgão de caráter consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Saneamento Básico, lotado junto a Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Biritiguí

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Cabe a Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto propiciar as condições físicas e funcionais para o bom desempenho do Conselho Gestor.

**ART. 15.** Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I. Auxiliar na formulação, planificação e execução da política de Saneamento Básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar a sua execução;
- II. Opinar e dar parecer sobre projetos de leis que estejam relacionados à Política Municipal de Saneamento Básico, assim como convênios;
- III. Decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;
- IV. Estabelecer metas e ações relativas à cobertura e qualidade dos serviços de água potável e esgotamento sanitário de forma a garantir a universalização do acesso;
- V. Estabelecer metas e ações relativas à cobertura e otimização dos serviços de resíduos sólidos, drenagem urbana e controle de vetores;
- VI. Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora do Fórum de Saneamento Ambiental;
- VII. Exercer a supervisão de todas as atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Água e Esgoto, dando opiniões e sugestões;
- VIII. Avaliar e aprovar os Indicadores constantes do Sistema Municipal de Informações em Saneamento;
- IX. Aprovar as tarifas, taxas e preços, assim como subsídios propostos pela Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto;
- X. Deliberar sobre a criação e aplicação de fundos de reservas e especiais;
- XI. Fixar normas de transferências das dotações orçamentárias;
- XII. Examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;
- XIII. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XIV. Estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- XV. Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- XVI. Articular-se com outros conselhos existentes no País, nos Municípios e no Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento;

**ART. 16.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter consultivo, sendo assegurado a representação das organizações nos termos do

*[Assinatura]*



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

art. 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, que será constituída por Decreto do Executivo Municipal.

**ART. 17.** As atividades e funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão definidos no seu Regimento Interno.

## SEÇÃO III

### Do Plano Municipal de Saneamento Básico

**ART. 18.** O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Birigui destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, é o instrumento essencial para o alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental.

**ART. 19.** O Plano Municipal de Saneamento Básico conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I. Diagnóstico situacional sobre a salubridade ambiental do Município e de todos os serviços de saneamento, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, sociais, econômicos e de gestão;
- II. Definição de diretrizes gerais, através de planejamento integrado, considerando outros planos setoriais e regionais;
- III. Estabelecimento de metas e ações de curto e médio prazo;
- IV. Definição dos recursos financeiros necessários, das fontes de financiamento e cronograma de aplicação, quando possível;
- V. Programa de investimentos em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção dos sistemas de saneamento básico, em consonância com o Plano Plurianual da Administração Municipal.

## SEÇÃO IV

### Do Fundo Municipal de Saneamento Básico

**ART. 20.** Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico, destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico previstos nesta lei, cujos programas tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

**ART. 21.** Constitui receita do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

- I. Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II. De fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- III. Transferência de outros fundos do Município e do Estado para a realização de obras de interesse comum;
- IV. Parcelas de amortização e juros dos empréstimos concedidos;
- V. Recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- VI. Recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos.

## SEÇÃO V

### Do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

**ART. 22.** Fica criado o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, cujas finalidades, em âmbito municipal, serão:

- I. Constituir banco de dados com informações e indicadores sobre os serviços de saneamento ambiental e a qualidade sanitária do Município;
- II. Subsidiar o Conselho Municipal do Saneamento Básico na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento;
- III. Avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento ambiental, na periodicidade indicada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

**§ 1º.** Os prestadores de serviço público de Saneamento Básico fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento, na forma e na periodicidade estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saneamento.

**§ 2º.** A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico serão estabelecidas em regulamento.

## CAPÍTULO III

### Das Disposições Finais e Transitórias

**ART. 23.** O Plano Municipal de Saneamento Básico de Birigui, instituído por esta Lei, será avaliado anualmente e revisado no mínimo em até 4 anos.

**ART. 24.** Os órgãos e entidades municipais da área de Saneamento Básico serão reorganizados para atender o disposto nesta lei.

*Jord*



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 25.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua promulgação.

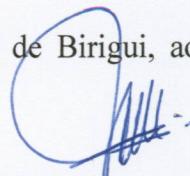
**ART. 26.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá ser instalado pelo Executivo Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta lei.

**ART. 27.** O Poder Executivo Municipal instalará o Fundo Municipal de Saneamento Básico, no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da promulgação desta lei.

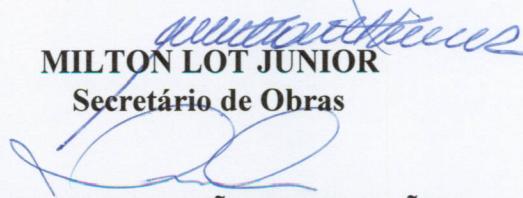
**ART. 28.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário

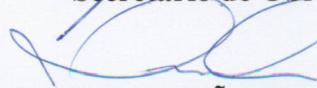
**ART. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de outubro de  
dois mil e dezessete

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

  
**CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA**  
Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto

  
**MILTON LOT JUNIOR**  
Secretário de Obras

  
**JULIANO SALOMÃO GUIMARÃES**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentado

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**ELISABETE GRASSI CRUZ**  
Secretária de Expediente e Comunicações  
Administrativas